$\qquad$

## DECRETO N ${ }^{0}$ 5.010 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS-IPSPMM, APROVA O SEU REGULAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que the são conferidas por lei,

## DECRETA:

Art. $1^{\circ}$ Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis-IPSPMM, que atuará junto a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, nos termos do disposto na Portaria MPS $n^{\circ} 170$, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores.

Art. $\mathbf{2}^{\circ}$ Fica aprovado o Regulamento do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste decreto.

Art. $3^{\circ}$ Este decreto entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.
Miguelópolis/SP em 27 de agosto de 2015.

JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio do Paço Municipal e registrado na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria
$\qquad$


# REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS-IPSPMM. 

## CAPÍTULO I <br> DO OBJETIVO

Art. $1^{\circ} \mathrm{O}$ Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis-IPSPMM, órgão colegiado, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo e decisório, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, para melhor gerenciamento relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim atuar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos do Instituto, anualmente estabelecida.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. $\mathbf{2}^{\circ} \mathrm{O}$ Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, e 2 (dois) suplentes, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis-RPPS, pertencentes ao quadro efetivo do município, detentor de estabilidade.

Art. $3^{\circ}$ Os servidores ativos que comporão o Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
§ $1^{\circ}$ Será exigido da maioria dos membros que comporão o Comitê de Investimentos, a certificação de que trata o art. $2^{\circ}$ da Portaria MPS n${ }^{\circ}$ 519/2011.
$\S 2^{\circ}$ Os membros designados elegerão, dentre si, o Presidente do Comitê.

Art. $4^{\circ}$ Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura por renúncia, devidamente formalizada, ou por decisão do Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:
a) por faltas injustificadas a três reuniões do colegiado,
$\qquad$

## DECRETO N ${ }^{\circ}$ 5.010 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

b) por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
c) pela prática de ato lesivo aos interesses do Instituto.

Art. $5^{\circ}$ São requisitos mínimos para os membros do Comitê de
Investimentos:
a) possuir escolaridade de nível médio;
b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
c) não ter qualquer penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;
d) não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;
e) preferencialmente ser aprovado em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social MPS.

Art. $6^{\circ}$ A Coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos será exercida pelo seu Presidente.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. $7^{\circ}$ Compete ao Comitê de Investimentos:
a) acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
b) elaborar proposta de Política Anual de Investimentos para o exercício financeiro seguinte;
c) estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
d) analisar as propostas de credenciamento de instituições financeiras;
e) analisar mensalmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
f) assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluçães do Conselho Monetário Nacional - CMN;
g) acompanhar a consultoria de investimentos;
h) elaborar demonstrativos contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos;
i) outros assuntos pertinentes à sua competência.

# Prefeitura Municipal de Miguelópolis 

Estado de São Paulo

$\qquad$

## DECRETO N ${ }^{\circ}$ 5.010 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

CAPÍTULO IV<br>DO FUNCIONAMENTO

Art. $\mathbf{8}^{\circ}$ O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal obrigatória e reuniões extraordinárias sempre que necessário, podendo ser convocadas por qualquer membro, a pedido da Diretoria do Executivo ou do Conselho de Administração (por decisão em plenário por maioria dos votos).

Art. $9^{\circ}$ As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de todos os membros do colegiado. Na hipótese de ausência do membro titular, o suplente terá voz e voto nas reuniões. Representantes da Diretoria do Executivo e do Conselho de Administração poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 10. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:
a) atualização acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;
b) atualização acerca do comportamento dos segmentos de aplicação;
c) apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte do Conselho de Administração, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria Executiva do Instituto;
d) elaborar a proposta de fluxo dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e monitorar o demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
e) outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 11. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 12. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Art. 13. Estará impedido de votar o membro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o terceiro grau civil na linha colateral, e até segundo grau na linha reta, a qualquer parte interessada.

Art. 14. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê de Investimento são públicas, permitindo-se a participação de quaisquer interessados sem direito a voz e voto.

## DECRETO N ${ }^{0}$ 5.010 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 15. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas por um dos seus componentes, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 16. As informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos do RPPS serão disponibilizadas aos servidores municipais ativos ou inativos, mediante requerimento, junto a Diretoria Executiva do Instituto, onde ficam arquivados todos os documentos relativos ao RPPS.

Art. 17. O trabalho exercido pelos membros do Comitê de Investimentos constituirá relevante serviço prestado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - RPPS.

Art. 18. As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Departamento Jurídico do IPSPMM.

Art. 19. Caberá ao Comitê de Investimentos análise e deliberação do seu regimento interno, em reunião do colegiado com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data da publicação.

